

### **AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 049/2024**

### Processo Administrativo nº 0189/2024

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou Dispensa Física, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Local:** Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

**Proponente: SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA.** 

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus - tratos e violência física.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/serviço	Unid.	Quant.	Valor total
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maustratos e violência física.	Mês	3	R\$12.780,00

## 2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, tem por finalidade:
- I Oferecer suporte médico e de enfermagem, incluindo administração de medicamentos, acompanhamento de condições crônicas e atendimento emergencial;
- II Auxílio em atividades de autocuidado, como banho, alimentação e vestimenta, especialmente para idosos com limitações físicas ou cognitivas;
- III Garantir refeições nutritivas adequadas às necessidades dietéticas de cada idoso, respeitando restrições alimentares e orientações médicas;
- IV Proporcionar um espaço adaptado para reduzir riscos de acidentes (como quedas), com estrutura adequada à mobilidade reduzida;
- V Supervisão constante para garantir a segurança física e emocional dos residentes, prevenindo situações de risco;



- VI Incentivar a prática de exercícios físicos apropriados à idade e condição física, como alongamentos, caminhadas assistidas e fisioterapia;
- VII Valorizar a história de vida e as preferências pessoais de cada idoso, mantendo sua dignidade e incentivando a autonomia dentro das suas limitações.

#### 3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que dispõe: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso", além das disposições legais estabelecidas no art. 230 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

#### 4. DA CONTRATADA

- 4.1 SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.342.759/0001-95, NIRE no 42205314982, registrado na data de 28/04/2015, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 1.400, Bairro Estrela, em São Miguel do Oeste/SC, 89.900-000.
- 4.2 Representante Legal: RICARDO SIMONETTI PILLAR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico, inscrito no CRM no 9366, portador do CPF no xxxxxx.

### 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;IV - econômico-financeira.

No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa SIMONETTI PILLAR E CIA LTDA, podendo ser contratada pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-la, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abelardo Luz/SC, 09 de setembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



#### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Objeto

Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.

#### 2. Local de Entrega

Casa de Repouso Vovó Eva, localizada na Travessa Pedro Rodrigues da Silva, 152, Bairro Estrela, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

#### 3. Contato

Responsável: Dayeli de Oliveira Vinci

E-mail: <u>ascompras@abelardoluz.sc.gov.br</u>

Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

#### 4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 5. Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A necessidade da contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.

O problema central a ser resolvido é assegurar os direitos do idoso a vida e a dignidade. Dessa forma, a contratação visa garantir que o idoso receba assistência qualificada e humanizada, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ademais, importante esclarecer que a Casa Lar Dona Maria Eloide Aparecida com quem o município de Abelardo Luz possui contrato não dispõe de vaga na instituição no momento e conforme boletim de ocorrência com registro 0815758/2024-BO-00264.2024.0000805 o acolhimento do idoso é medida de



urgência, visto que o mesmo está em situação de rua, sofrendo maus-tratos e violência.

Conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS no presente dia, o idoso residia com o neto e foi vítima de violência e encontra-se em situação de rua, não possuindo o mínimo de condições dignas para seu sustento e moradia.

Visto que a empresa que possui contrato com o Município não possui vaga disponível no presente momento, e em contato com demais instituições a única que demonstrou possuir vaga de forma imediata foi a Casa de Repouso Vovó Eva, não resta outra alternativa senão a dispensa da licitação, para o acolhimento do idoso.

Ademais, a empresa dispõe de profissionais treinados e qualificados que estarão disponíveis para fornecer cuidados individualizados, promovendo a autonomia na medida do possível e garantindo uma assistência humanizada e respeitosa ao idoso. Além disso, ao optarmos por esta contratação, estamos alinhados com os princípios fundamentais do interesse público, pois reconhecemos a importância de assegurar a proteção e o cuidado adequado ao idoso, garantindo assim os seus direitos.

A solução proposta busca suprir essa necessidade mediante a contratação de uma empresa capacitada que atenda às exigências legais e regulatórias vigentes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A realização deste serviço especializado é de interesse público, visto que visa assegurar a proteção social dos idosos e a qualidade dos serviços prestados.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável			
Secretária Municipal de Assistência Social	Dayeli de Oliveira Vinci			

## 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Requisitos da Contratação



**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Os serviços de acolhimento institucional irão compor: Moradia, Alimentação, Vestuário, Cuidados (cuidados de higiene corporal, banho de sol, entrega de medicações prescritas, atividades de lazer) e demais atividades necessárias.

#### 9. Estimativa das quantidades

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/serviço	Unidade	Quant.
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.		3

#### 10. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Neste caso, trata-se de uma dispensa de licitação, de acordo com as normas estabelecidas para situações específicas que justifiquem essa medida. Para garantir a transparência e a adequação dos custos envolvidos, foi realizado um levantamento de preços dos serviços necessários, os quais estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	CASA DE REPOUSO VOVÓ EVA	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.	Mês	3	4.260,00	12.780,00

Diante a negativa de outras instituições, e apenas a casa de repouso vovó Eva possuir vaga disponível, a mesma será contratada em caráter emergencial.



Ainda, ressalta-se que a presente contratação visa a proteção do idoso e a garantia de seus direitos à vida e dignidade, o qual é um dever da administração pública de proteger.

### 11. Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

### 12. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à demanda de acolhimento do idoso, com grau de dependência II, é a contratação de uma empresa que realize um serviço de acolhimento institucional de qualidade. Esta solução abrange diversos aspectos essenciais para garantir o bem-estar, a segurança e a dignidade do idoso, atendendo às suas necessidades específicas de cuidados e assistência.

### 13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

### 14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa no acolhimento de idosos com grau de dependência II. A empresa contratada será responsável por fornecer uma equipe de profissionais qualificados, incluindo cuidadores, enfermeiros, e, se necessário, fisioterapeutas e outros especialistas, para garantir que os idosos recebam o cuidado e a atenção necessários.

O serviço incluirá o acompanhamento diário do idoso, com foco em atividades de vida diária (AVDs), como alimentação, higiene pessoal, administração de medicamentos, e suporte em mobilidade. A solução abrange também a implementação de planos de cuidados individualizados, monitoramento constante



das condições de saúde dos residentes, e a garantia de um ambiente seguro e acolhedor.

Além disso, a empresa será responsável por garantir a conformidade com todas as normas de saúde e segurança vigentes, bem como pela prestação de relatórios regulares à Administração Pública sobre o estado dos cuidados prestados e quaisquer necessidades adicionais dos residentes. O objetivo é assegurar que o idoso possa viver com dignidade e qualidade de vida, minimizando riscos e promovendo seu bem-estar físico e emocional.

Esta solução atende à necessidade identificada no município de Abelardo Luz de fornecer cuidados adequados ao idoso com alto grau de dependência. A escolha de uma empresa capacitada permite otimizar os recursos públicos e garantir que os cuidados sejam prestados de forma eficiente, humanizada, e dentro dos padrões de excelência requeridos.

### 15. Providências prévias ao contrato

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

### 16. Contratações correlatas/interdependentes

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

#### 17. Possíveis Impactos Ambientais

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de



bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

#### 18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

#### 18.1. Justificativa da Viabilidade

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Após a análise detalhada da necessidade apresentada e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II. Essa solução se mostra não apenas viável, mas também essencial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida do idoso, já que trata-se de um caso de extrema urgência uma vez que o idoso, encontra-se em situação de abandono e sofrendo violência pelos familiares próximos.

Sendo assim, trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art.75 é dispensável a licitação

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso (grifo nosso);



Diante o exposto, a solução proposta oferece a possibilidade de integrar uma equipe de profissionais qualificados, com expertise na prestação de cuidados complexos e individualizados, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança, e assegurando que os idosos recebam o acompanhamento necessário para manter sua saúde física e emocional.

Diante desses fatores, a contratação da empresa revela a solução mais adequada e eficaz para atender às necessidades identificadas. A escolha dessa solução é amparada pelos princípios de eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços prestados à população.

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024

Dayeli de Oliveira Vinci Secretária Municipal de Assistência Social



### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### Processo Administrativo Nº 191/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus - tratos e violência física.

Item	Material/serviço	Unid.	Quant.	Valor total
01	Contratação da empresa Simonetti Pillar e Cia LTDA (nome fantasia: casa de repouso vovó Eva) para serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II, em caráter urgente, por tratar-se de idoso em situação de rua, vítima de maus- tratos e violência física.	Mês	3	R\$12.780,00

1.2 A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais).

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade da contratação de uma empresa especializada para o serviço de acolhimento de idoso com grau de dependência II decorre da urgência do caso conforme documentação anexa.
- 2.2 O problema central a ser resolvido é a insuficiência de recursos internos para garantir a qualidade e a continuidade dos cuidados necessários, comprometendo o bem-estar e a saúde do idoso atendido. Dessa forma, a contratação visa garantir que o idoso receba assistência qualificada e humanizada, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.
- 2.3 Tendo em vista que a Casa Lar Dona Maria Eloide Aparecida com quem o município de Abelardo Luz possui contrato não dispõe de vaga na instituição no momento e conforme boletim de ocorrência com registro 0815758/2024-BO-00264.2024.0000805, o acolhimento do idoso é medida de urgência, visto que o mesmo está sofrendo maus-tratos e violência.
- 2.4 A necessidade premente da contratação de uma empresa para serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II emerge como resposta a um desafio complexo e sensível que enfrentamos em nossa comunidade. Diante do envelhecimento populacional e das particularidades inerentes ao processo de envelhecimento, especialmente quando associado a graus mais elevados de dependência, torna-se imperativo agir em prol do bem-estar e da qualidade de vida dos nossos idosos.



- 2.5 A pessoa idosa em questão, classificada com grau de dependência II, enfrenta limitações significativas em suas atividades diárias, requerendo cuidados e assistência constantes para suprir suas necessidades básicas. Seja devido a condições de saúde debilitadas, fragilidade física ou cognitiva, ou outras circunstâncias, a prestação de cuidados especializados torna-se essencial para garantir sua dignidade e conforto. A contratação de uma empresa especializada em serviço de acolhimento se revela como a solução mais adequada diante desta realidade. Tal empresa estará capacitada para oferecer um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às necessidades específicas da idosa em questão.
- 2.6 Profissionais treinados e qualificados estarão disponíveis para fornecer cuidados individualizados, promovendo a autonomia na medida do possível e garantindo uma assistência humanizada e respeitosa. Além disso, ao optarmos por esta contratação, estamos alinhados com os princípios fundamentais do interesse público, pois reconhecemos a importância de assegurar a proteção e o cuidado adequado aos membros mais vulneráveis de nossa comunidade.
- 2.7 A solução proposta busca suprir essa necessidade mediante a contratação de uma empresa capacitada que atenda às exigências legais e regulatórias vigentes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A realização deste serviço especializado é de interesse público, visto que visa assegurar a proteção social dos idosos e a qualidade dos serviços prestados, atendendo, assim, às demandas da comunidade.
- 2.8 Ainda, no presente caso, é de extrema urgência o acolhimento do idoso, visto que o mesmo encontra-se em situação de abandono e sofrendo violência pelos familiares próximos. Conforme o Art. 75, inciso XVIII, da Lei. 14.133/21, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.
- 2.9 Conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS no presente dia, o idoso residia com o neto e foi vítima de violência e encontra-se em situação de rua, não possuindo o mínimo de condições dignas para seu sustento e moradia.
- 2.10 Visto que a empresa que possui contrato com o Município não possui vaga disponível no presente momento e o acolhimento do idoso é caráter emergencial, não resta outra alternativa senão a dispensa da licitação.



### 3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Imediato, após assinatura do contrato.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;
- 4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.
- 5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.
- 5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;
- 5.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Assistência Social de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Rosane Tressino. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.
- 7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.



#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.
- 8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de assistência social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.
- 8.2.1 1-13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 203 e 307 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

#### 9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e



#### demais:

- 10.14 Advertência;
- 10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto



de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024.

Elisandra Pellizzer Diretora de compras e licitações



#### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 09 de setembro de 2024.

Nerci Santin Prefeito Municipal